

LEI MUNICIPAL N.º 0392/2004

Modifica a redação do inciso III, e acrescenta o inciso X, do art. 44, e acrescenta o inciso VI, no Art. 62, da Lei Municipal n.º 368/2003, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Sr.ª SILDA KOCHEMBORGER.

Faço saber que a Câmara Municipal de Apiacás/MT aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 44 da Lei n.º 368/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.....

III – de uma contribuição mensal do Município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 6,86 % (seis inteiros e oitenta e seis décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º Acrescenta o inciso X, no Art. 44, da Lei n.º. 0368/2003, com a seguinte redação:

X – De um repasse mensal do Poder Executivo, para o custeio das despesas administrativas do Previap, conforme reavaliação atuarial realizada em março de 2004, especificado no inciso VI, do Art. 62.

Art. 3º - Acrescenta o inciso VI, no Art. 62. da Lei Municipal n.º 368/2003, com a seguinte redação:

VI - O Fundo tem necessidade de gastos administrativos da ordem de 7,0 % (sete por cento), da Folha de Remuneração Bruta dos Servidores ativos e inativos, conforme reavaliação atuarial realizada em março de 2004, que será custeado pelo Poder Executivo através de repasses mensais e dobrado em dezembro, pois os custos administrativos não podem onerar as reservas garantidoras dos benefícios garantidos pelo Fundo.

Art. 4º - Fica homologado, deste modo, a Reavaliação Atuarial realizada em março/2004.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em Apiacás, 28 de Junho de 2004.

SILDA KOCHEMBORGER
Prefeita Municipal

03-07 APIACÁS 1988